DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4381/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11582/2014
PROTOCOLO	: 1523282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 060/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 013/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES
VALOR	: R$ 65.249,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 060/2014, pela modalidade licitatório Convite nº 013/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda.***, objetivando a aquisição de lubrificantes, com valor contratual no montante de R$ 65.249,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Convite nº 013/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 060/2014, autuados nos Presentes Autos, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2611/2015 (Peça 23).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 28811/2015 (Peça 25), a Equipe Técnica da 6ª ICE entendeu que não ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato, bem como o encaminhamento das peças obrigatórias a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Neste sentido, entendeu como necessários esclarecimentos ou informações, ou ainda apresente outros dados conforme informações faltantes.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT - G.MJMS - 21225/2015), a Ordenadora de Despesas, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 29).

Os Autos retornaram à Equipe Técnica da 6ª ICE que, após análise da documentação juntada, emitiu a Análise ANA - 6ICE - 1715/2016 (Peça 31), concluindo conforme segue:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8885/2016 (Peça 35), opinou no seguinte sentido:

> ...
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	65.249,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	65.249,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.460,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.789,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.789,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.789,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 060/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da

Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb